

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 945, de 22 de fevereiro de 2010.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 058, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 058, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7593, de 30 de novembro de 2009, pp. 43 e 44, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 945, de 22 de fevereiro de 2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO  
À PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos docentes para a publicação de suas atividades de pesquisa.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS tem como objetivos:

I - incentivar a produção científica qualificada visando à implantação de novos programas de pós-graduação “stricto sensu” e a consolidação dos programas existentes;

II - proporcionar ao docente um auxílio financeiro para custeio de despesas relacionadas à tradução de artigos e taxas de publicação;

III - promover a divulgação da atuação científica dos docentes da Instituição à comunidade científica.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** O suporte financeiro para sustentação do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada será proveniente de recursos próprios da UEMS e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados anualmente pelo Conselho Universitário.

**Art. 5º** A cada ano, a PROPP publicará edital, de fluxo contínuo, constando o valor máximo a ser investido no Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada no ano corrente, respeitando o orçamento anual da Universidade e as resoluções vigentes.

**CAPÍTULO III  
DA BOLSA**

**Art. 6º** Os docentes contemplados pelo Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS receberão uma bolsa para cada trabalho científico publicado ou aceito para publicação em periódicos ou anais de eventos qualificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

(Fls. 02/03 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 945, de 22 de fevereiro de 2010 - Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS)

**Art. 7º** O valor da bolsa será concedido uma única vez a cada trabalho científico e a apenas um dos autores do trabalho, de acordo com a seguinte relação:

I - artigos publicados em periódicos Qualis “A1”, “A2”, “B1” ou “B2”: bolsa de R\$ 1.000,00;

II - artigos publicados em anais de eventos Qualis “A1”, “A2”, “B1” ou “B2”: bolsa de R\$ 750,00;

III - artigos publicados em periódico ou anais de eventos Qualis “B3”, “B4” ou “B5”: bolsa de R\$ 500,00;

IV - resumos publicados em periódico ou anais de eventos Qualis “A1”, “A2”, “B1”, “B2”, “B3”, “B4” ou “B5”: bolsa de R\$ 400,00.

§ 1º Para efeito da consulta à classificação Qualis, será considerada a área do programa de pós-graduação “stricto sensu” da UEMS ao qual o docente esteja vinculado.

§ 2º Estando o docente vinculado a mais de um programa de pós-graduação da UEMS, em áreas diferentes, será considerada a área na qual o periódico ou os anais apresentem a melhor classificação.

§ 3º Caso o docente não atue em nenhum programa de pós-graduação “stricto sensu” da UEMS ou não haja classificação do periódico ou dos anais na área do programa em que atua, será considerada a área na qual o periódico ou os anais apresentem a melhor classificação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 8º** A bolsa deverá ser requerida à PROPP, por meio de formulário específico – cujo modelo será apresentado em edital – encaminhado por um dos autores, com anuência de todos os outros autores que sejam docentes efetivos da UEMS.

**Art. 9º** O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da UEMS;

II - não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto nos casos de afastamentos para capacitação;

III - estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em um dos grupos certificados pela UEMS;

IV - não apresentar pendências junto à PROPP.

**Art. 10.** Ao formulário de solicitação deverá estar anexado um dos seguintes documentos:

I - cópia do trabalho publicado, no qual deverá constar a filiação à UEMS do autor requerente;

(Fls. 03/03 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 945, de 22 de fevereiro de 2010 - Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS)

II - cópia do trabalho aceito e documento comprobatório do aceite definitivo para publicação (com número e/ou volume-ano), na qual deverá constar a filiação à UEMS do autor requerente.

*Parágrafo único.* Para os casos em que as solicitações forem realizadas com base no aceite do trabalho para publicação, é obrigatório o encaminhamento posterior à PROPP, em até 18 (dezoito) meses, de 1 (uma) cópia dos comprovantes definitivos de publicação, sob pena de ser declarada inadimplência com o programa.

**Art. 11.** As solicitações do benefício serão analisadas pela PROPP, que emitirá parecer sobre a concessão do benefício com base neste Regulamento.

**Art. 12.** Anualmente, a concessão do benefício a cada docente não poderá exceder 5 (cinco) concessões para publicação de artigos em periódicos e 1 (uma) concessão para publicação de artigo ou resumo em anais de eventos.

**Art. 13.** O atendimento às solicitações de benefício ficará automaticamente suspenso quando a totalidade dos recursos previstos em edital tiver sido utilizada, até que um novo edital seja publicado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS